



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais



UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA
GOVERNAMENTAL

Número	Relatório de Auditoria	Local e data
02/2021 ¹		Diamantina, 15/10/2021.
Título:	Avaliação nos Controles de Mitigação do Risco de Fraude e Corrupção da UFVJM - Sub tema: Designação de Dirigentes	
Unidades:	Reitoria/Progep	

1) Qual foi o trabalho realizado pela Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG)?

Apuração de denúncia encaminhada pela Ouvidoria via processo Sei nº 23086.002268/2021-11 que apresentou nomes de servidores que estariam irregulares na ocupação de Cargos de Direção.

Avaliação, nos termos do despacho do CONSU nº 054/2020 (0195893), processo Sei nº 23086.011930/2020-43, da conformidade nos processos envolvendo a designação de dirigentes.

2) Porque a UAIG realizou esse trabalho?

Devido a relevância de se fomentar a integridade e combater a fraude e a corrupção, foi avaliado o processo de escolha dos dirigentes da UFVJM. Tem-se como premissa que é preciso identificar e preparar adequadamente as lideranças, que devem ter perfis de formação e qualificação capazes de refletir a complexidade das funções a serem desempenhadas, bem como a diversidade do público a que pretende atender, e estarem comprometidas com a criação de uma cultura de intolerância frente a corrupção.

3) Quais as conclusões alcançadas pela UAIG? Quais as recomendações que deverão ser adotadas?

Existência de procedimentos inadequados de recrutamento e contratação de servidores aos cargos de direção e funções gratificadas. Diversas inconformidades

1 Os Papéis de Trabalho da presente auditoria se encontram no processo SEI nº 23086.005565/2021-19.

com relação aos processos de designações dos seus dirigentes. Entre elas, destacam-se:

- Que até setembro de 2020², a UFVJM procedia a nomeações de cargos de direção e funções gratificadas a pessoas estranhas ao serviço público federal.
- Temeridade nas ocupações de cargos de direção, sem comprovação de atendimento a requisitos normativos.
- Ausência de tratamento de riscos nos casos de desligamentos dos ocupantes de cargos de direção e funções de confiança.
- Ausência de políticas de formação de lideranças.
- Ausência de critérios, previamente estipulados, de seleção dos ocupantes dos cargos de direção e funções de confiança.
- Ausência de fase de transmissão de informações e conhecimentos nas sucessões dos ocupantes de cargos de direção e funções de confiança.
- Ausência de publicização organizada e em formato aberto do curriculum de cada ocupante de cargo de direção e função gratificada.

2 Vide SEI nº 23086.008192/2020-57, documento 0185897.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

UAIG- Unidade de Auditoria Interna Governamental.

PROGEP- Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

PAINT- Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna Governamental.

RAINT – Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna Governamental.

SA- Solicitação de Auditoria.

CONSU – Conselho Universitário.

CGU – Controladoria Geral da União.

FCPE- Funções Comissionadas do Poder Executivo.

DAS - Grupos-Direção e Assessoramento Superiores.

CD- Cargos de Direção.

FG – Função Gratificada.

FCC – Função Comissionada de Coordenação de Curso.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO _____	05
ORIENTAÇÃO NORMATIVA APLICADA AOS TRABALHOS (<i>Numerus apertus</i>) _____	06
DISPONIBILIZAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR _____	06
RESULTADO DOS EXAMES _____	07
CONCLUSÃO _____	16
ANEXOS _____	17

INTRODUÇÃO

O presente relatório de auditoria refere-se à ação de avaliação no âmbito da Reitoria e Progep, especificamente, com relação a conformidade nas designações dos dirigentes da UFVJM.

As ocupações dos cargos de direção e funções gratificadas devem estar previamente definidas e serem divulgadas, para que os servidores tenham conhecimento sobre as exigências e possam se preparar para eventuais oportunidades.

Por outro lado, a rotatividade excessiva de dirigentes pode prejudicar a UFVJM, que depende, em grande medida, dos conhecimentos adquiridos e das competências desenvolvidas ao longo do tempo. Deve-se assegurar que a memória organizacional e os conhecimentos gerenciais não se percam quando gestores que desempenham funções-chave são trocados³.

O escopo foi definido considerando solicitação do CONSU e também da Ouvidoria, uma vez que o Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, elaborado com a colaboração da Controladoria-Geral da União, regulamentou o art. 5º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016. Ele dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos do DAS e das FCPE.

A presente ação foi prevista no PAINT 2021, item 2.2 do anexo I, com relação a Avaliação nos Controles de Mitigação do Risco de Fraude e Corrupção da UFVJM - Sub tema: Designação de Dirigentes.

Este trabalho de auditoria teve por objetivos contribuir para a continuidade das atividades e processos organizacionais, principalmente aqueles relativos às ocupações críticas de gestão, avaliar os padrões de integridade como critério para seleção, avaliação e promoção de pessoal e melhorar o desempenho da UFVJM, fomentando uma boa governança.

Para tanto foi necessário a busca de respostas a questões de auditoria que se encontram na íntegra no anexo 2.

A metodologia utilizada foi a utilização do SEI para gerenciar os Papéis de Trabalho da UAIG e demais documentos, análise das legislações de referência, pesquisas no Sistema e-Campus, requisição de informações via SAs, análise de conformidades e buscas de informações no portal institucional.

Registra-se a limitação aos trabalhos, face a ausência da Reitoria e morosidade da Progep (03 meses) em apresentar as informações constantes nas SAs nº 02 e 03/2021, respectivamente. A busca de informações se deu via portal institucional e sistema e-Campus.

3 Guia da Integridade Pública (CGU 2015) – Orientações para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Como ocorreu limitação nos atendimentos das SAs nº 02 e 03 de 2021, em observância a Resolução do CONSU nº 01/2021, será informado no RAIN'T a ser encaminhado aos órgãos superiores.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA APLICADA AOS TRABALHOS (*Numerus apertus*)

- Manual prático de nomeação e designação de cargos e funções - CGU 2019;
- Decreto nº 9.727/2019;
- Lei nº 14.204/2021;
- Lei 13.346/2016;
- Lei nº 11.784/2008;
- Lei nº 8168/1991;
- Decreto nº 10.829/2021;
- Decreto nº 9.991/2019;
- Decreto nº 9916/2019;
- Decreto nº 9.203/2017;
- Portaria nº 121/2019;
- Lei nº 8.112/1990;
- Ofício-Circular nº 11/2020/daj/colep/cggp/saa-mec;
- Instrução Normativa Conjunta nº 4/2019;
- Nota Técnica Conjunta SEI nº 1/2019/demor/depro/seges/sgp/sedgg-me;
- Acórdão 2.212/2015 Plenário/TCU;
- Guia da Integridade pública (CGU 2015);
- Referencial de Combate a Fraude Corrupção do TCU, edição 2018.

DISPONIBILIZAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

No dia 02/09/2021 foi disponibilizado a versão preliminar desse relatório, com prazo de resposta até 09/09/2021, à Reitoria e a Progep, para que se manifestassem naquilo que julgassem oportuno e conveniente, e ainda sobre a existência de dados restritos ou sensíveis que não devessem ser publicados.

Foi solicitado pela Reitoria, dilação do prazo de manifestação para 29/09/2021, o que foi atendido prontamente. Vencido o prazo, somente a PROGEP se manifestou por meios dos autos SEI nº 23086.010625/2021-15.

Além disso, registra-se que foi oportunizada a reunião de busca de soluções conjuntas com a administração.

RESULTADO DOS EXAMES

ACHADO 01 – TEMERIDADE NAS OCUPAÇÕES DE CARGOS DE DIREÇÃO, SEM COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO A REQUISITOS NORMATIVOS⁴.

Fato

Por meio do ofício nº 53/2021/OUVIDORIA de 26 de fevereiro de 2021, a Unidade de Auditoria Interna Governamental-UAIG, recebeu via SEI nº 23086.002268/2021-11, pedido de inclusão em escopo relacionado a execução do PAINT 2021, ação prevista no item 2.2 do anexo I, com relação a Avaliação nos Controles de Mitigação do Risco de Fraude e Corrupção da UFVJM - Sub tema: Designação de Dirigentes. A demanda se originou de denúncia anônima que em síntese relatou:

(...) a atual Pro reitora de gestão de pessoas da Progep (...) e a Diretora de seleção e desenvolvimento de pessoal (...), não atende os requisitos do Decreto 9.727, de 15/03/2019, indo contra o que determina a lei, verdadeira afronta ao serviço público.

Em consulta ao e-Campos da UFVJM em 18/05/2021, verificou-se que a servidora de CPF ***290.566-** possui cargo efetivo de Assistente em Administração em regime de 40h semanais, entrando em exercício em 25/10/2006. Estava exercendo a função de Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, ocupando cargo de CD-2, conforme portaria nº 2309 de 03/11/2020. Registra-se que a mesma, já havia ocupado essa função, no termos das portarias de nomeação nº 2345 de 13/08/2019 e de exoneração nº 731 de 03/04/2020. No entanto, de acordo com a portaria nº 1878 de 27 de agosto de 2021, foi exonerada novamente do Cargo de Pró-reitora de Gestão de Pessoas.

De igual modo foi realizada consulta ao e-Campos da UFVJM referente à situação da segunda servidora de CPF ***630.356-**. Verificou-se que a servidora possui cargo efetivo de Assistente em Administração em regime de 40h semanais, entrando em exercício em 12/02/2007. Estava exercendo a função de Diretora de Seleção de Desenvolvimento de Pessoas, ocupando cargo de CD-4, conforme portaria nº 2580 de 27/11/2020. No entanto, foi exonerada do cargo, conforme portaria nº 1816 de 20 de agosto de 2021.

Havia sido solicitado à autoridade responsável pelas nomeações, apresentação das comprovações dos critérios elencados conforme SA nº 02/2021. No entanto, como as servidoras foram exoneradas dos respectivos cargos, houve perca do objeto da denúncia.

4 Foi publicada a lei nº 14.204/2021, na fase final dessa auditoria, que instituiu os Cargos Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas Executivas (FCE). Desse modo; nos termos do artigo 5º, para todos os efeitos legais, as menções aos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) existentes na legislação passam a referir-se também aos CCE e às FCE. Foi publicado ainda, o decreto nº 10.829/2021 que regulamenta a lei nº 14.204, que simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e altera o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Para fins de registro, a autoridade responsável, no caso a Reitoria, não respondeu a solicitação de auditoria nº 02/2021, mesmo ocorrendo a reiteração por parte dessa UAIG, por e-mail, em 22/07/2021.

De modo semelhante, por meio do despacho do CONSU nº 54/2020 (0195893), SEI nº 23086.011930/2020-43, foi solicitado a Unidade de Auditoria Interna Governamental, avaliação nos processos e controles internos relacionados à ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE da UFVJM.

Foi solicitado à Progep, por meio da SA 03/2021, a relação nominal de todos os atuais ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas, especificando para cada nome, se integram os quadros de servidores públicos federais da administração direta, autárquica ou fundacional, detalhando a instituição de origem, caso não seja integrante dos quadros da UFVJM, além de diversas outras informações. A Progep, encaminhou (após três meses), a relação nominal de todos os ocupantes de CD, FG e FCC, porém não detalhou se esses, são servidores efetivos, aposentados ou se, possuem ou não, vínculo com a administração pública federal.

No entanto, em pesquisas no SEI da UFVJM, foi localizado o processo nº 23086.008192/2020-57, de procedeu tratamento aos casos de nomeações de pessoas estranhas ao serviço público federal na UFVJM. Até setembro de 2020, requisitos de vínculo com a administração pública federal, não eram observados na instituição para as nomeações de cargos de direção e funções gratificadas.

Causa

Controles internos em desconformidade com normativos que dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE.

Possíveis consequências (Numerus Apertus)

Ocupação dos Cargos de Direção e Funções Gratificadas da UFVJM por servidores não qualificados.

Recomendação 01.01 – A Progep, para aprimorar seus controles internos, com relação a nomeação dos servidores para ocuparem Cargos de Direção, de modo a atenderem ao que dispõe a legislação de regência, em especial, Instrução Normativa Conjunta nº 4, de 13 de junho de 2019, decreto nº 9727/2019 e nota Técnica Conjunta SEI nº 1/2019/DEMOR/DEPRO/SEGES/SGP/SEDGG-ME e outras que entrarem em vigor.

Benefícios esperados – Aprimorar os controles internos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, de modo a observar os critérios e requisitos legais para nomeação de servidores para ocupação dos cargos de direção na UFVJM.

ACHADO 02 – AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DA PROGEP, AO POSTULANTE AOS CARGOS DE DIREÇÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, DO FORMULÁRIO PRÓPRIO. NÃO AUTUAÇÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO ESPECÍFICO.

Fato

A Progep, nos termos do e-mail enviado a UAIG em 26/05/2021, comunica que:

(...) até a presente data, não tinha conhecimento do "Formulário para postulante a Cargo em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior – DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo", bem como, demais procedimentos inerentes à matéria adotados. (...). Nesse sentido, peço por gentileza que nos forneça tais informações sobre a matéria, a fim de que possamos nos inteirar e cumprir com as devidas atualizações.

Nesse sentido, a Progep não disponibiliza aos postulantes aos cargos de direção e funções gratificadas da UFVJM, o formulário específico e também não atua em processo eletrônico, devidamente instruído com o currículo do indicado, com informações e justificativas pertinentes, que comprovem o cumprimento dos critérios para a nomeação ou designação, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa Conjunta nº 04, de 13 de Junho de 2019.

Causa

Controles internos em desconformidade com normativos que dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

Possíveis consequências (Numerus Apertus)

Ocupação dos Cargos de Direção e Funções Gratificadas na UFVJM por servidores não qualificados.

Recomendação 02.01 – A Progep para disponibilizar e exigir dos postulantes aos cargos de direção e funções gratificadas da UFVJM, o formulário especificado. Atuar em processo eletrônico, que conste o currículo do indicado, informações e justificativas pertinentes que comprovem o cumprimento dos critérios para a nomeação ou designação, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa Conjunta nº 04, de 13 de Junho de 2019.

Benefícios esperados – Aprimorar os controles internos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, de modo a observar os critérios e requisitos legais para nomeação de servidores para ocupação dos cargos de direção e funções gratificadas na UFVJM.

ACHADO 03 – AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DA “DECLARAÇÃO DE ATUAL OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS OU FUNÇÃO COMISSIONADA DO PODER EXECUTIVO – FCPE”.

Fato

A Progep, não exige dos ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas da UFVJM, o preenchimento da “declaração de atual ocupante de cargo em comissão do grupo direção e assessoramento superior – das ou função comissionada do poder executivo – FCPE”, nos termos do art. 10º da instrução normativa conjunta nº 04, de 13 de junho de 2019.

Causa

Controles internos em desconformidade com normativos que dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE.

Possíveis consequências (Numerus Apertus)

Ocupação dos Cargos de Direção e Funções Gratificadas na UFVJM por servidores não qualificados.

Recomendação 03.01 – A Progep para exigir dos ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas da UFVJM, o preenchimento da “declaração de atual ocupante de cargo em comissão do grupo direção e assessoramento superior – DAS ou função comissionada do poder executivo – FCPE”, nos termos do art. 10º da instrução normativa conjunta nº 04, de 13 de junho de 2019.

Benefícios esperados – Aprimorar os controles internos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, de modo a observar os critérios e requisitos legais para nomeação de servidores para ocupação dos cargos de direção e funções de confiança na UFVJM.

ACHADO 04 – AUSÊNCIA DE TRATAMENTO DE RISCOS NOS CASOS DE DESLIGAMENTOS DOS OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Fato

A Progep, não adota medidas de controle e diligências específicas nos casos de desligamentos dos ocupantes de Cargos de Direção e Funções Gratificadas.

O Referencial de Combate a Fraude e Corrupção do TCU, edição 2018, preconiza a importância de se adotar medidas de controle em relação aos desligamentos de gestores.

Causa

Insuficiência nos controles internos da Progep que visem mitigar possíveis riscos advindos dos desligamentos dos ocupantes de Cargos de Direção e Funções Gratificadas.

Possíveis consequências (Numerus Apertus)

Fragilidade na segurança organizacional, uso indevido de sistemas e senhas por ex-dirigentes, etc.

Recomendação 04.01 – A Progep, para adotar rotinas de controle e instruir os demais setores a fim para garantir a segurança organizacional, como, por exemplo, a revogação de senhas de sistemas, e-mail corporativos, recolhimento de crachás, documentos, certificados digitais, tokens, entre outros.

Benefícios esperados – Aprimoramento dos controles internos dos setores em geral, com relação a segurança organizacional e proteção da informação.

ACHADO 05 – AUSÊNCIA DE POLÍTICAS DE FORMAÇÃO DE LIDERANÇAS.

Fato

A UFVJM não possui uma política de formação de lideranças. Conforme o Guia de Integridade Pública da CGU, 2015:

O processo de formação e qualificação de pessoal deve ser permanente. Lacunas na capacidade gerencial devem ser prontamente identificadas e sanadas, mediante, por exemplo, mapeamento de competências e capacitação ou, ainda, a substituição do ocupante atual por pessoas que detenham as características mais adequadas a cada posição.

Devido à importância da capacitação dos gestores e potenciais sucessores, normas específicas direcionam a Administração Pública Federal nesse sentido, conforme se observa, por exemplo, no art. 5º, parágrafos 4º e 5º da Lei 11.416/2006, art. 17 da Lei 13.303/2016 e art. 3º, inciso VI do Decreto 9.991/2019. Além disso, há as recomendações constantes no relatório do Acórdão 2.212/2015 do Plenário do TCU.

Causa

Ausência de política de formação de lideranças.

Possíveis consequências (Numerus Apertus)

Nomeação de gestores que não detêm habilidades que lhes permitam avaliar os riscos inerentes às suas atividades e atuar de forma a garantir o desempenho eficaz e eficiente da organização.

Recomendação 05.01 – A Progep, para elaborar uma política de formação de lideranças e submetê-la à aprovação do CONSU. Após aprovado, proceder a institucionalização na UFVJM.

Benefícios esperados – Reduzir o risco de nomeação de dirigentes sem experiência ou formação adequadas para o exercício do cargo ou função, com histórico de delitos penais, cíveis, administrativos, eleitorais, envolvimento em atos de corrupção, entre outros, que

não atendam aos critérios gerais previstos em lei ou em normas aplicáveis ou que não atendam às necessidades e aos objetivos da organização.

ACHADO 06 – AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS, PREVIAMENTE ESTIPULADOS, DE SELEÇÃO DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE DIREÇÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS E TEMPO DE PERMANÊNCIA.

Fato

Para a ocupação aos cargos de direção e funções gratificadas da UFVJM, se verifica ausência de critérios prévios, claramente definidos pela alta gestão, conforme preconiza o Guia de Integridade Pública da CGU, 2015.

Nestes termos, o acórdão nº 740/2021, TCU/Plenário informa:

- a) a definição de perfis profissionais deve levar em consideração um conjunto de fatores (competências, experiência, idoneidade, etc.) que contribuam de maneira determinante para o exercício das atividades e tarefas que são atribuídas aos ocupantes de cargos na administração;*
- b) deve haver coerência entre os perfis profissionais, as tarefas exigidas, a missão, as metas e os objetivos da administração, devido à dependência que o setor público possui das pessoas e de seu capital intelectual para o exercício das atividades e consequentes entregas para a sociedade.*

Além disso, em regra, é ausente nos setores da UFVJM, uma definição de tempo de permanência aos cargos de direção e funções gratificadas por um mesmo servidor.

De acordo com o Referencial de Combate a Fraude Corrupção do TCU, edição 2018, a longa permanência de uma pessoa na mesma função pode encorajá-la a cometer fraude e corrupção, uma vez que conhecerá os controles existentes, a frequência e a profundidade das auditorias. O risco de que ela desenvolva rotinas e relações indesejáveis com fornecedores ou outras partes interessadas aumenta consideravelmente, o que, por sua vez, eleva o risco de violações de conduta. Dessa forma, é necessário definir procedimentos para mitigar tais riscos. Ademais, o excesso de rotação pode prejudicar a continuidade das operações pela perda de memória organizacional.

Nesse sentido, eventual realização de processos seletivos, conforme a conveniência e a oportunidade, tende a ter melhores chances de contribuir para uma boa alocação de talentos nesses cargos e funções.

Causa

Nomeação de cargos e direção e funções gratificadas com base em critérios subjetivos.

Possíveis consequências (Numerus Apertus)

Nomeação de gestores que não detêm habilidades que lhes permitam avaliar os riscos inerentes às suas atividades e atuar de forma a garantir o desempenho eficaz e eficiente da organização.

Recomendação 06.01 – A Progep, para realizar o mapeamento junto aos demais setores da UFVJM, dos critérios necessários para a ocupação em cada cargo de direção e função gratificada respectivamente. Após o mapeamento, solicitar junto aos setores que mantenham atualizado o perfil profissional desejado alocado nos respectivos regimentos/estatutos/portal institucional, conforme boas práticas preconizadas no decreto nº 10.829/2021, art. 25.

Recomendação 06.02 – A Reitoria para a instituição de regras pré-definidas e transparentes de processo seletivo, baseadas em mérito, para a ocupação de cargos de direção e funções gratificadas nos setores, excetuados os casos definidos em legislação específica.

Recomendação 06.03 – A Reitoria, para requerer aos setores, a publicização em seus respectivos diretórios (portal institucional) de modo a conter informação sobre a qualificação necessária para todos os ocupantes dos cargos de direção e funções gratificadas. As competências de cada unidade organizacional devem ser claras e conhecidas, por meio da publicação/atualização do regimento interno e um organograma, que especifiquem os níveis hierárquicos e as responsabilidades dos ocupantes dos cargos.

Recomendação 06.04 – A Progep, para requerer aos demais setores a definição de limites de tempo para que um mesmo servidor exerça a mesma função associada a um processo crítico de tomada de decisão, de modo a garantir o rodízio de gestores.

Recomendação 06.05 – A Progep para estipular rotinas internas de verificação que assegurem o cumprimento das regras sobre vedação do nepotismo nos casos de nomeação ou designação para cargos de direção ou funções gratificadas.

Recomendação 06.06 – A Progep, para exigir dos servidores que ocuparão cargos de direção e funções gratificadas, para prestar declaração de que se comprometem a informar à organização a ocorrência de processos criminais ou financeiros contra a sua pessoa.

Benefícios esperados – Reduzir o risco de nomeação de dirigentes sem experiência ou formação adequadas para o exercício do cargo ou função; com histórico de delitos penais, cíveis, administrativos, eleitorais, envolvimento em atos de corrupção, entre outros, que não atendam aos critérios gerais previstos em lei ou em normas aplicáveis ou que não atendam às necessidades e aos objetivos da organização.

Permitir ampliar as possibilidades de seleção de profissionais que detenham as capacidades procuradas pela organização.

ACHADO 07 – AUSÊNCIA DE FASE DE TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES E CONHECIMENTOS NAS SUCESSÕES DOS OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Fato

A UFVJM não adota procedimentos para transmissão de informações e conhecimentos no momento da sucessão dos ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas, além de não possuir um Programa de Aperfeiçoamento de Competências e de Potencial Gestores, conforme preconiza o Referencial Básico de Governança Organizacional do TCU, edição 2020.

Além disso, os colaboradores e gestores devem ser avaliados sistematicamente, segundo o desempenho individual das tarefas e atividades a eles atribuídas. Diversos normativos preveem a prática para a Administração Pública Federal, como: art. 2º §2º da Lei 10.404/2002; art. 140 da 11.784/2008; art. 2º da Lei 12.300/2010; arts. 14 e 16 da Lei 10.356/2001; art. 6º V da Resolução CNJ 240/2016. O TCU, por meio do Acórdão 2.212/2015-Plenário, também fez recomendações para implementação dessa prática.

Causa

Ausência de fase de transição em sucessões dos ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas e ausência de programa de aperfeiçoamento de competências.

Possíveis consequências (Numerus Apertus)

A rotatividade de líderes somada à ausência ou deficiência de regras de transição podem levar à descontinuidade na realização das atividades da liderança quando da ocorrência de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, ou vacância de cargos/funções ocupados por esses dirigentes.

Recomendação 07.01 – A Progep, para estabelecer, junto aos demais setores, procedimentos para transmissão de informação e conhecimento no momento da sucessão dos cargos.

Recomendação 07.02 – A Progep, para definir diretrizes para a avaliação de desempenho desses membros. Que a avaliação seja realizada com base nos indicadores e metas previamente definidos e não limitada à autoavaliação ou a aspectos comportamentais e subjetivos.

Recomendação 07.03 – A Progep para instituir um Programa de Aperfeiçoamento de Competências e de Potencial Gestores na UFVJM. Esse programa deve contemplar ações preparatórias para exercício da função, preparo para as mudanças de cenário nos ambientes interno e externo, melhoria da capacidade dos membros de avaliar os planos e decisões propostos pela gestão, apresentando opções alternativas, identificando vieses e reconhecendo quando será necessária a solicitação de consultoria externa.

Benefícios esperados

- Garantir a disponibilidade de sucessores aptos a ocuparem os cargos.
- Promover a melhoria do desempenho dos gestores e colaboradores e subsidiar a formulação das estratégias de gestão de pessoas.
- Contribuir para: alinhar os processos de trabalho com os objetivos estratégicos da organização; identificar as necessidades de adequação funcional relacionadas a problemas de adaptação ao cargo, à função ou à organização; democratizar o ambiente de trabalho, estabelecendo um diálogo contínuo com colaboradores e equipes a respeito dos resultados desejados pela organização.
- Reduzir o risco de nomeação de dirigentes sem experiência ou formação adequadas para o exercício do cargo ou função; com histórico de delitos penais, cíveis, administrativos, eleitorais, envolvimento em atos de corrupção, entre outros.

Espera-se também que os resultados das avaliações de desempenho alimentem o programa de aprimoramento de competências da liderança e o de recompensa, e evitem que a tomada de decisão acerca da manutenção ou destituição dos atuais líderes seja desprovida de evidências.

ACHADO 08 – AUSÊNCIA DE PUBLICIZAÇÃO ORGANIZADA E EM FORMATO ABERTO DO CURRÍCULO DOS OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Fato

A UFVJM não disponibiliza de forma organizada e em formato aberto o currículo de cada ocupante de cargo de direção níveis 01 e 02 nos termos do artigo 13, § 2º da instrução normativa conjunta nº 4/2019.

Causa

Controles internos em desconformidade com normativos que dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

Possíveis consequências (Numerus Apertus)

Prejudicialidade nos controles sociais e externos da UFVJM, com relação a fiscalização das nomeações dos cargos de direção e funções de confiança.

Recomendação 08.01 – A Progep, para disponibilizar de forma organizada e em formato aberto o currículo de cada ocupante de cargo de direção e função gratificada, conforme boas práticas preconizadas no decreto nº 10.829/2021, art. 25, como forma de estimular a gestão por competências.

Benefícios esperados – Fomentar acesso do controle social, com relação às nomeações dos cargos de direção e funções gratificadas.

CONCLUSÃO

A instituição possui diversas inconformidades com relação aos processos de designações dos seus dirigentes. Ocorre temeridades no recrutamento e contratação de servidores aos cargos *ad nutum*, especialmente de cargos considerados vulneráveis à fraude e corrupção.

Importa ressaltar que, devido à natureza de livre nomeação e exoneração de tais cargos e funções, a Administração Pública possui discricionariedade em sua gestão, ficando a nomeação para o cargo em comissão ou função gratificada a juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, desde que observada a legislação aplicável.⁵ Todavia, cabe esclarecer que a discricionariedade conferida às nomeações de cargo em comissão ou função gratificadas não implica em ausência de parâmetros mínimos na escolha daqueles que ocuparão tais cargos, pois as atribuições que irão ser exercidas exigem uma relação de confiança técnica, bem como possuir experiência administrativa, competência notória e comprovar eficiência e capacidade.⁶

O zelo na seleção de ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança na administração pública é uma das principais medidas para melhorar o desempenho das organizações, fomentando uma boa governança.

S.M.J, é o que se tem a relatar.

Respeitosamente,

Daniel Medeiros Auditor Interno Governamental	Fernando Ferreira Souza Diretor da Unidade de Auditoria Interna Governamental
--	---

⁵ Nota Conjunta 1, documento 2661402, SEI 19973.100796/2019-49/pg.15.

⁶ Nota Técnica Conjunta SEI nº 1/2019/DEMOR/DEPRO/SEGES/SGP/SEDGG-ME.

ANEXO 1

MANIFESTAÇÕES DA PROGEP E ANÁLISES DA UAIG

PROGEP: Em resposta a despacho ([0458143](#)), que faz referência a solicitação da Unidade de Auditoria Interna Governamental ([0455615](#)), encaminhamos a nossa manifestação quanto aos achados constantes na versão preliminar do Relatório de Auditoria 02/2021 e que foram direcionados à esta Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, lembrando, que parte dos achados foram dirigidos à Reitoria.

PROGEP

Achado **01.01** – Manifestamos concordância parcial, haja vista, salvo melhor juízo, que o Decreto nº 9.727/2019 não trata de funções gratificadas. O referido Decreto se aplica aos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e as Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE, cuja a equivalência para as instituições federais de ensino correspondem aos cargos de direção – CD. Segundo o Art. 3º da Lei nº 13.346/2016, “as FCPE equiparam-se, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo-DAS de mesmo nível”.

Análise da UAIG

Conforme a portaria nº 121 de 27 de março de 2019, no anexo II, a lista dos Cargos em Comissão e Funções Comissionadas do Poder Executivo Federal são: NES, DAS 6, 5, 4, 3, 2, 1, FGs 1, 2 e 3.

No mesmo anexo, contém a tabela de equivalência para as Instituições Federais de Ensino. Nela constam além dos CDs (1,2,3 e 4) as Funções Gratificadas-FGs (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09). Essas funções gratificadas nas instituições de ensino, são equivalentes (mesmo nível) às FG 1, 2 e 3 do grupo dos Cargos em Comissão e Funções Comissionadas do Poder Executivo Federal, em consonância ao Art. 3º da lei nº 13.346/2016.

PROGEP

Achado **01.02** – A revisão e exonerações dos ocupantes estranhos ao serviço público federal já foi realizada. No relatório de função por gratificação obtido no Sistema e-campus em 30/09/2021 ([0479047](#)), não constam ocupantes estranhos ao serviço público federal, tendo-se apenas uma servidora aposentada em cargo de direção, senhora Sônia Maria de Araújo, nos termos do Art. 1º, §3º da Lei nº 8.168/1991.

Análise da UAIG

A UFVJM, conforme as informações da PROGEP, procedeu a revisão e exonerações dos ocupantes estranhos ao serviço público federal. Assim, excluímos a recomendação 01.02.

PROGEP

Achado **01.03** – Recomendação direcionada à Reitoria.

Análise da UAIG

Recomendação excluída. Perca de objeto da denúncia.

PROGEP

Achado **02.01**– Manifestamos concordância parcial, haja vista, salvo melhor juízo, que o formulário do postulante não se aplica as funções gratificadas, conforme fundamentado na recomendação 01.01.

Análise da UAIG

Conforme a portaria nº 121 de 27 de março de 2019, no anexo II, a lista dos Cargos em Comissão e Funções Comissionadas do Poder Executivo Federal são: NES, DAS 6, 5, 4, 3, 2, 1, FGs 1, 2 e 3.

No mesmo anexo, contém a tabela de equivalência para as Instituições Federais de Ensino. Nela constam além dos CDs (1,2,3 e 4) as Funções Gratificadas-FGs (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09). Essas funções gratificadas nas instituições de ensino, são equivalentes (mesmo nível) às FG 1, 2 e 3 do grupo dos Cargos em Comissão e Funções Comissionadas do Poder Executivo Federal, em consonância ao Art. 3º da lei nº 13.346/2016.

PROGEP

Achado **03.01** – Manifestamos concordância parcial, haja vista, salvo melhor juízo, que o formulário do postulante não se aplica as funções gratificadas, conforme fundamentado na recomendação 01.01.

Análise da UAIG

Conforme a portaria nº 121 de 27 de março de 2019, no anexo II, a lista dos Cargos em Comissão e Funções Comissionadas do Poder Executivo Federal são: NES, DAS 6, 5, 4, 3, 2, 1, FGs 1, 2 e 3.

No mesmo anexo, contém a tabela de equivalência para as Instituições Federais de Ensino. Nela constam além dos CDs (1,2,3 e 4) as Funções Gratificadas-FGs (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09). Essas funções gratificadas nas instituições de ensino, são equivalentes (mesmo nível) às FG 1, 2 e 3 do grupo dos Cargos em Comissão e Funções Comissionadas do Poder Executivo Federal, em consonância ao Art. 3º da lei nº 13.346/2016.

PROGEP

Achado **04.01** –Manifestamos concordância.

Achado **05.01**– Manifestamos concordância.

Achado **06.01** –Manifestamos concordância parcial, haja vista, salvo melhor juízo, que o perfil profissional desejável a ser elaborado e publicizado se aplica apenas para os cargos de direção níveis CD 02 e 01, que são equivalentes a DAS ou FCPE de níveis 5 e 6, respectivamente, conforme art. 13 da Instrução Normativa Conjunta nº 4 de 13 de junho de 2019 do ME.

Análise da UAIG.

De fato, o perfil profissional desejável a ser elaborado e publicizado é obrigatório apenas para os cargos DAS ou FCPE de níveis 5 e 6. No entanto, o decreto nº 10.829/2021, em seu artigo 25 diz que:

Art. 25. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal, como forma de estimular a gestão por competências, poderão:

I - estender aos CCE e FCE dos níveis de 1 a 10 a definição e a divulgação de perfis profissionais desejáveis de que trata o art. 24;

Além disso, com base nas diretrizes do Guia de Integridade Pública da CGU 2015 e do acórdão nº 740/2021, TCU/Plenário, a UAIG mantém a recomendação.

PROGEP

Achado **06.02** – Recomendação direcionada à Reitoria.

Achado **06.03** – Recomendação direcionada à Reitoria.

Achado **06.04** – Manifestamos concordância.

Achado **06.05** – Manifestamos concordância.

PROGEP

Achado **06.06** – Manifestamos concordância parcial, pois a legislação aplicável ao caso condiciona a inelegibilidade à decisão transitada em julgado, e não a existência de processos, conforme Art. 2º, inciso III do Decreto nº 9.727/2019 combinado com o Art. 1º, inciso I, alínea “e” da Lei Complementar nº 64/1990.

Análise da UAIG

O teor da recomendação se origina do Referencial de Combate a Fraude e Corrupção do TCU, edição 2018, página 58, prática P2.3. A UAIG mantém a recomendação.

PROGEP

Achado **07.01** – Manifestamos concordância.

Achado **07.02** – Manifestamos concordância.

Achado **07.03** – Manifestamos concordância.

Achado **08.01** – Manifestamos concordância.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

ANEXO 2

Questões de auditoria.

- Os atuais ocupantes de Cargos de Direção (CD) e Funções Gratificadas (FG) da UFVJM, são servidores públicos federais ativos ou aposentados?
- Os atuais ocupantes de cargos de direção e funções comissionadas preencheram o "Formulário para postulante a Cargo em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior – DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo"?
- Está sendo anexado o mencionado formulário e o currículo no assentamento funcional do respectivo ocupante?
- Para cada designação ou nomeação está sendo realizado processo administrativo eletrônico para ocupação das respectivas FGs e CDs?
- A PROGEP está informando aos ocupantes de FGs ou CDs da obrigatoriedade de preenchimento, que se encontra disponibilizada no sistema SIGEPE (SOUGOV), da "Declaração de atual ocupante de Cargo em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo – FCPE"?
- Nos desligamentos dos ocupantes de CDs ou FGs, estão sendo tomadas para garantir a segurança organizacional?
- A UFVJM possui políticas de formação de lideranças?
- Existem critérios de seleção dos ocupantes dos cargos de direção e funções de confiança? Caso positivo, quais?
- Existe processo seletivo para a ocupação de cargos de direção e funções de confiança? As regras do eventual processo seletivo são pré-definidas e transparentes?
- As competências e características necessárias ao exercício dos cargos de direção e funções de confiança no âmbito da UFVJM estão devidamente mapeadas e divulgadas?
- Os ocupantes de CDs e FGs recebem capacitações de cunho prático que os auxiliem a solucionar questões enfrentadas diariamente na gestão de suas equipes?
- Existe algum tipo de mecanismo que informe à sociedade sobre a qualificação de todos os ocupantes dos cargos de direção e funções comissionadas?
- Existem controles internas que busquem o cumprimento das regras sobre vedação do nepotismo nos casos de nomeação ou designação para cargos de direção ou funções comissionadas?

- Há limites de tempo para que um mesmo servidor exerça a mesma função associada a um processo crítico de tomada de decisão?
- A UFVJM adota procedimentos para transmissão de informação e conhecimento no momento da sucessão dos ocupantes de cargos de direção e funções de confiança?
- A UFVJM possui diretrizes para a avaliação de desempenho dos ocupantes de CDs e FGs, com base em indicadores e metas previamente definidos?
- A UFVJM desenvolve programa de potenciais gestores com base em perfis profissionais desejados, garantindo, no futuro, a disponibilidade de sucessores que os apresentem?
- Para os cargos de direção-CD2, a UFVJM possui e mantém atualizado o perfil profissional desejado alocado nos regimentos/estatutos de cada pró-reitoria?
- Está sendo disponibilizado de forma organizada e em formato aberto o currículo de cada ocupante de CD ou FG.